



Ofício nº 19/2022

Manfrinópolis, em 12/05/2022.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Para: PREFEITA MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **R\$ 26.880,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)** referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação, os valores de referência foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 18 Meses após data da assinatura da homologação.

Atenciosamente,


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DANIELE ANDRESSA FERREIRA

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

Objeto da Proposta

CURSOS DE GESTÃO

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM EAD

Apresentação da Proposta

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para execução de serviços de educação in company com as correspondentes condições técnico-financeiras.

Em caso de aceitação dos termos propostos, solicitamos a assinatura do campo Autorização da Proposta, que permitirá a emissão do contrato para formalização do acordo entre as partes.

Benefícios

Desenvolver a ação estratégica do líder, no que diz respeito ao cumprimento da Visão Organizacional mediante o desdobramento dos objetivos e metas coletivas e individuais.

Conteúdo Formativo

LIDERANÇA E GESTÃO DE EQUIPES – 12H

Papeis da liderança;
Desafios da Liderança;
Liderança Situacional;
Liderança Motivacional;
Desafios das Equipes.

COMPORTAMENTO & RELACIONAMENTO – 12H

Estilos de Liderança;
Relacionamento Interpessoal;
Agilidade Emocional;
Estratégias de Feedback.

LIDERANÇA E COMUNICAÇÃO – 12H

Desafios da Comunicação;
Estilos de Comunicadores;
Comunicação Assertiva;
Ferramentas de Comunicação.

SELF COACHING E AUTO CONHECIMENTO – 12H

Bases psicológica para o autoconhecimento;

Roda da vida;
Motivograma;
Estilos de Temperamento;
Sistema Representacional;
Egograma;
Radial Competências x Atitudes;
Matriz GROW.

GESTÃO FINANCEIRA E SUSTENTABILIDADE – 12H

Contabilidade Gerencial;
Gestão Financeira e Orçamentária;
Planejamento Tributário;
Finanças de Longo Prazo;
Métodos de Preço, Custos e Custeio;
Análise de Viabilidade Econômico-Financeira;
Controladoria;
Gestão de Crédito, Cobrança e Risco.

Quantidade de Alunos

Até 20 por turma

CARGA HORÁRIA TOTAL

60H

Obrigação das Partes

Contratada

- Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.
- Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo.
- Disponibilizar técnico(s) de ensino capacitado(s) para o desenvolvimento do curso.
- Definir, em comum acordo com o responsável da contratante, as datas e horários para a realização das atividades propostas.
- Cumprir o cronograma acordado com a contratante.
- Certificar os concluintes.

Contratante

- Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos.
- Encaminhar a Ficha de Cadastro e os documentos solicitados aos alunos no mínimo 03 (três) dias úteis antes do início do curso.
- Prestar informações aos técnicos do Senai quando solicitado.



- Definir e obedecer, em comum acordo com o Senai, as datas e horários para a realização dos encontros e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas.
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma.

Disposições Gerais

- No Custo estão inclusos: hora técnica, material didático e certificação.
- A contratante responsabiliza-se pela indicação de alunos que tenham o pré-requisito determinado para o curso.
- O aceite da proposta deverá ser encaminhado ao Senai com 15 dias de antecedência do início do curso.
- Após o aceite da proposta e agendamento da(s) turma(s) será emitido contrato, fatura e boleto com vencimento para 30 dias após o início da(s) turma(s).
- Conforme legislação vigente Lei Nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, "Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação." Ou seja, ocorrendo a prestação do serviço, a nota fiscal será emitida proporcional ao período de vigência conforme firmado em contrato.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 26.880,00(valor para uma turma)

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 26.880,00

CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM EAD, Carga Horária: 1.232 horas (gratuito)

Alunos: 08

Turmas: 01

Este valor será parcelado em 6 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 6 (primeira parcela em julho)

Validade da Proposta

02/06/2022

Prazo Contratual

60 horas

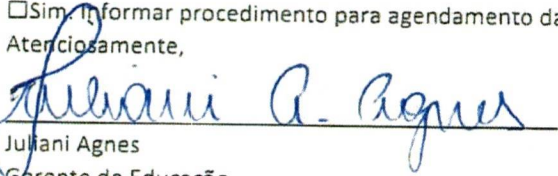
Para preenchimento da Contratante:

Se curso In Company, é necessário envio de documentação do Técnico de Ensino para acessar as instalações da empresa?

- Não
 Sim. Quais?

Se curso In Company, é necessário que o Técnico de Ensino faça integração para acessar as instalações da empresa?

- Não
 Sim. Informar procedimento para agendamento da integração:
 Atenciosamente,


 Juliana Agnes
 Gerente de Educação

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Brunny Futata

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

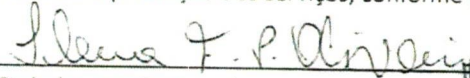
Fone: +55 42 3520-3959 Cel: +55 46 98807-9528

E-mail: brunny.futata@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0020-63 – Rev.1

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.


 Fátima Pagoraro Oliveira
 Prefeita Municipal
 CPF 122.554.289-06

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

Endereço completo: R ENCANTILADO

Cidade: MANFRINOPOLIS Estado: PR CEP: 85628-000

CNPJ: 01.614.343/0001-09 Inscr. Estadual:

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

E-mail do contato na Empresa:

CPF do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

MANFRINOPOLIS, 05 de MAIO de 2022



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.


Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 12/05/2022.



Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício nº 19/2022 – DC

Manfrinópolis, em 12/05/2022

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº19/2022 expedido em 12/05/2022 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 12/05/2022, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

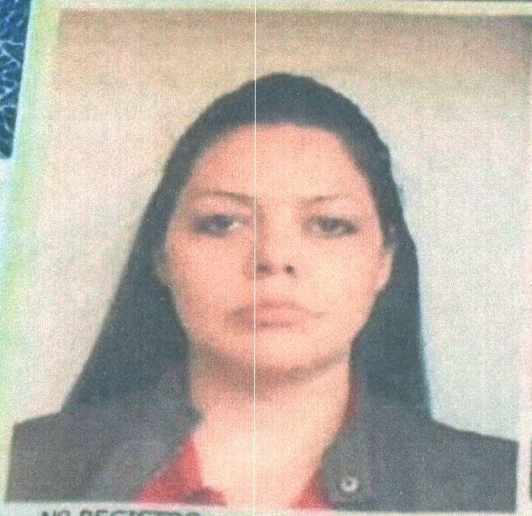
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1710	07.001.12.361.0005.2027	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

000008

NOME
JULIANI APARECIDA AGNES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7524124-0 SESP PR

CPF
995.508.570-34

DATA NASCIMENTO
04/08/1979

FILIAÇÃO
FRANCISCO AGNES
MARIA ELONI AGNES

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01942924670

VALIDADE
28/07/2020

1ª HABILITAÇÃO
17/08/2001

OBSERVAÇÕES

Juliani Agnes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO MOURAO, PR

DATA EMISSÃO
29/07/2015

J. Araoz (RAAD)

ASSINATURA DO EMISSOR

01887754172
PR909601757

DETRAN-PR (PARANA)

VALID
1145445685

1145445685

MINISTÉRIO DO TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

[Handwritten mark]

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00065296

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CLAYTON MASCIMENTO PEREIRA
RITA CLIDES BAIRD PEREIRA
ENRIQUE ALVES GEMEL
03 de Janeiro de 2012
Para consultar acesse: www.titdt.1vs.br
1107250150000101111
Art. 4. III. V)
Autenticada esta cópia e reproduzido
[Lei 8922/94]
A U T E N T I C A D O
2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
CALLE DE LA INDUSTRIA, 100
BOGOTA, COLOMBIA

REGIMIENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

RECEBUEIRO DE DOCUMENTOS
1962

Capitão
Eduardo

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 1942, com o objetivo de promover a educação profissional e a formação técnica dos trabalhadores brasileiros.

Art. 2º - O SENAI atua em todo o território nacional, através de seus Centros de Aprendizagem Industrial (CAI), que oferecem cursos de formação profissional e cursos de aperfeiçoamento técnico.

Art. 3º - O SENAI é uma entidade de direito privado, sob o patrocínio do Estado, que presta serviços de educação profissional e de formação técnica aos trabalhadores brasileiros.

Art. 4º - O SENAI é uma entidade de direito privado, sob o patrocínio do Estado, que presta serviços de educação profissional e de formação técnica aos trabalhadores brasileiros.

Art. 5º - O SENAI é uma entidade de direito privado, sob o patrocínio do Estado, que presta serviços de educação profissional e de formação técnica aos trabalhadores brasileiros.

Art. 6º - O SENAI é uma entidade de direito privado, sob o patrocínio do Estado, que presta serviços de educação profissional e de formação técnica aos trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - O SENAI é uma entidade de direito privado, sob o patrocínio do Estado, que presta serviços de educação profissional e de formação técnica aos trabalhadores brasileiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
CALLE DE LA INDUSTRIA, 100
BOGOTA, COLOMBIA

BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085288

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

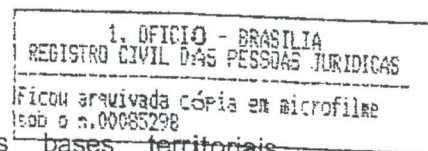
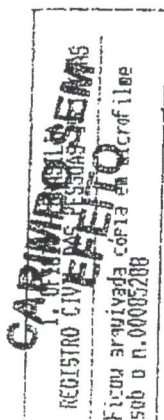
CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

3 OFICIO DE NOTAS E ATOS DE
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8222/94,
Art. 111, V.)
17072015005000170000
Para consultar acesse: www.tdf.tse.br
03 de Janeiro de 2011
ERNESTO ALVES GALVEIA
LÍDIA OLIVEIRA FERREIRA
CLEYTON MASCARENHA BERNARDO



b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

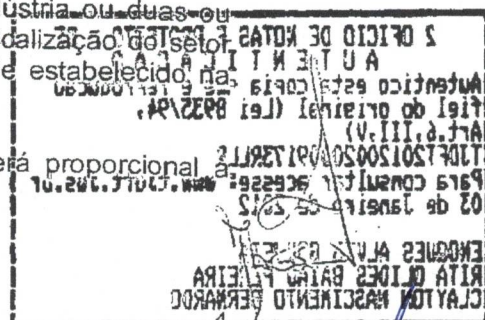
CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;
- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional representatividade das entidades indicantes.



CONFIDENTIAL

1. The purpose of this report is to provide information regarding the activities of the [redacted] in the [redacted] area.

CONFIDENTIAL

2. The [redacted] has been identified as a [redacted] of [redacted] activities. This information was obtained from [redacted] sources.

CONFIDENTIAL

3. The [redacted] is currently active in the [redacted] area and is engaged in [redacted] activities.

SECRET
MAY 1952
U.S. DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR
INTELLIGENCE AND SECURITY

1. The following information was obtained from a source who has provided reliable information in the past.

2. The source stated that the information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

3. The source stated that the information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

4. The source stated that the information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

5. The source stated that the information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

6. The source stated that the information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

7. The source stated that the information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

8. The source stated that the information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

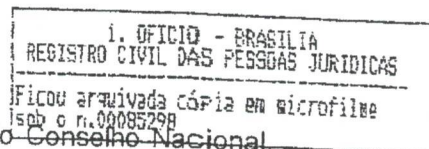
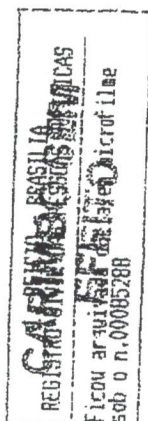
9. The source stated that the information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

10. The source stated that the information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

11. The source stated that the information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

12. The source stated that the information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

SECRET
MAY 1952
U.S. DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR
INTELLIGENCE AND SECURITY



d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

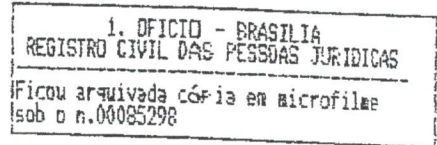
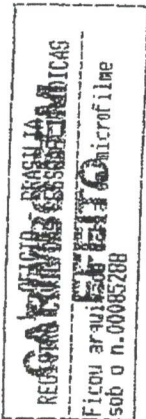
CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

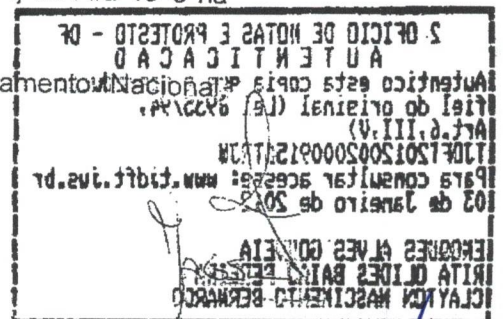
- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

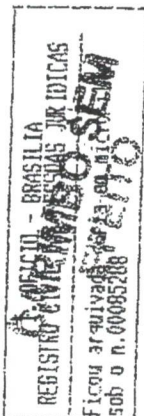




Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

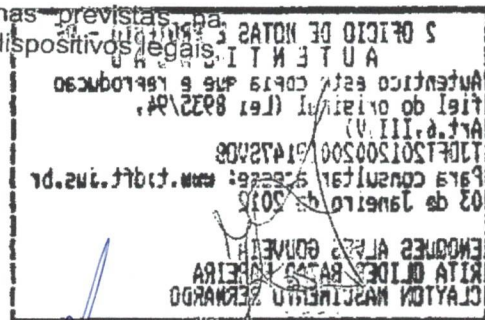


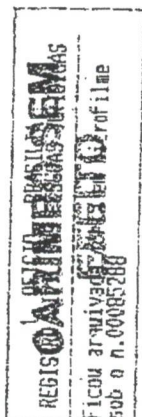


1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

FICOM arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00095288

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FICOM arquivada em microfilme
sob o n. 00085298

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

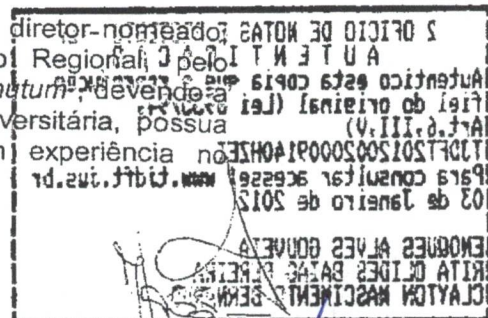
- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor, nomeado mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-naturam", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE
 INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS AMBIENTAIS
 INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE
 INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS AMBIENTAIS
 INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

O Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão colegiado de caráter permanente, instituído pelo Decreto nº 1.084, de 28 de maio de 1969, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar a execução das políticas, planos, programas e projetos de meio ambiente.

Art. 28. O Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão colegiado de caráter permanente, instituído pelo Decreto nº 1.084, de 28 de maio de 1969, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar a execução das políticas, planos, programas e projetos de meio ambiente.

Art. 29. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho de Meio Ambiente poderá instituir, no âmbito de sua competência, órgãos, comissões, subcomissões, comitês, grupos de trabalho e outras entidades, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar a execução das políticas, planos, programas e projetos de meio ambiente.

§ 1º. Os membros do Conselho Nacional de Meio Ambiente serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os seguintes quadros:

I - 2 (dois) membros do Poder Executivo Federal;

Art. 30. O Conselho Nacional de Meio Ambiente terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) membros do Poder Executivo Federal;

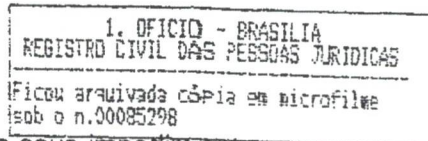
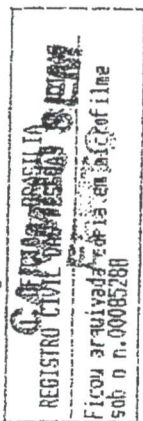
II - 2 (dois) membros do Poder Judiciário Federal;

Art. 31. Os conselheiros regionais de meio ambiente serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os seguintes quadros:

SEÇÃO II
Do Conselho Nacional de Meio Ambiente

Art. 32. O Conselho Nacional de Meio Ambiente é o órgão colegiado de caráter permanente, instituído pelo Decreto nº 1.084, de 28 de maio de 1969, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar a execução das políticas, planos, programas e projetos de meio ambiente.

RODRIGUES ALVES GOMES
 MITH OLIVEIRA BAZAN
 LAYTON MASCARENHAS



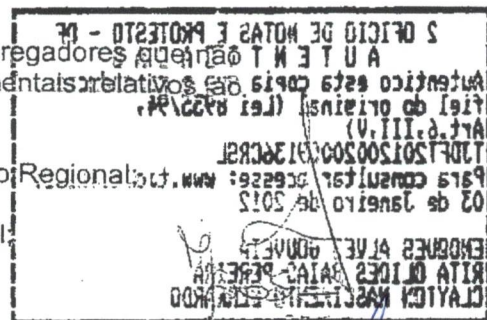
Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional.

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:



1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00085298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII
 Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
 AUTENTICAÇÃO
 Autenticado esta cópia em microfilme
 sob o n. 00085298
 Para consulta acessar: www.tidf.tus.br
 102 de Janeiro de 2012
 RENOVES ALVES GOMES
 BRITA CLIDES BATISTA DE OLIVEIRA
 CLAYTON NASCIMENTO FERREIRO

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301

1. The purpose of this document is to provide information regarding the...

2. The information contained herein is classified as SECRET and is intended for the use of...

3. The information contained herein is classified as SECRET and is intended for the use of...

4. The information contained herein is classified as SECRET and is intended for the use of...

5. The information contained herein is classified as SECRET and is intended for the use of...

6. The information contained herein is classified as SECRET and is intended for the use of...

7. The information contained herein is classified as SECRET and is intended for the use of...

8. The information contained herein is classified as SECRET and is intended for the use of...

9. The information contained herein is classified as SECRET and is intended for the use of...

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301
1. The purpose of this document is to provide information regarding the...

2. The information contained herein is classified as SECRET and is intended for the use of...

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301

CAPÍTULO VIII
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065298

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

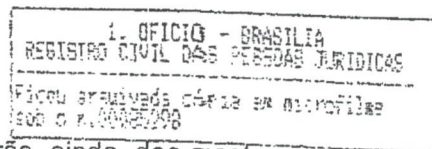
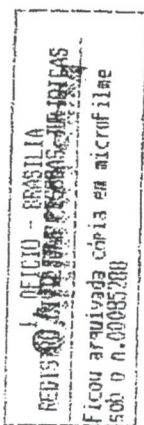
- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia em microfilme
de acordo com o Livro 8322/94
Art. 6. III. V.
17/02/2005 09:00:00
Para consultas acesse: www.tst.jus.br
03 de Janeiro de 2012
CLEYTON NASCIMENTO GOMES
RITA OLIVEIRA DA SILVA
ENOCES ALVES GOMES
16



Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

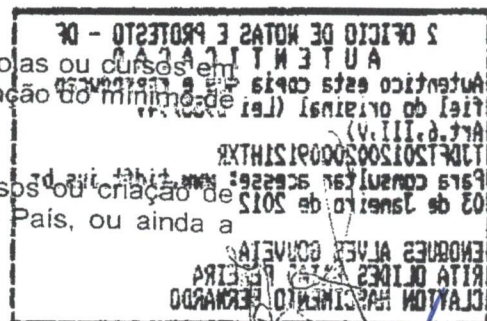
§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados de resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

1. OFICIO DE NOTAS E PESSOAL
AUTENTICO ESTA COPIA
Em 23 de Setembro de 2015
Para consulta acessar: www.tst.jus.br
103 de Janeiro de 2015
LEMOUES ALVES GONCALVES
LÍDIA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
CLAYTON MARCELO DE CARVALHO

SECRETARIA DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
Isob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
Isob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e nos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
Isob o n. 00085288

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada Copia em microfiche
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085288

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra b do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada Copia em microfiche
sob o n. 00085288
103 de Janeiro de 2012
Para consulta acessar: www.tst.jus.br
TJ0FT2012050200010828Y
ARF.0.111.0.1
Autêntico esta cópia em 199700K90
A AUTÊNTICAÇÃO
2. OFÍCIO DE NOTAS E PUBLICAÇÃO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfílae
sob o n.00065298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIO - BRASILIA
Ficou arquivada cópia em microfílae
sob o n.00065288

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

USE
Agto SEd
OAB-DF. 24.772

5 OFICIO DE NOTARIA
AUTENTICADA
Autenticado esta cópia em microfilme
Art. 6.º (Lei nº 8.947/84)
Para consultar acesse: www.tdf.tj.br
103 de Janeiro de 2012
RENQUEZ ALVES GONCALVES
IRIARA LOPES DA SILVA PEREIRA
ICILYAN NASCIMENTO BERNARDO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIO - BRASILIA
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
SOB O N. 00065298

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS, Qd. 08, Bl. B-50 Sl. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
Número 00005540 do livro n. A-10 em
7/7/2000. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº00085298
Brasília, 15/12/2008.

Marcelo Ribas
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Nóbrega Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio de Oliveira
Michelle
Maria Lúcia G. de Jesus
- Rosimar Alves de Jesus 1167370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE E REPRODUCAO
FIEL DO ORIGINAL DEZ/2008/00085298 (P.M.V)

25 MAR 2011

ENRIQUE ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BALAD PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-50 Sl. 140-E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO e autenticado este documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 30 ABR 2009 de 20

Marcelo Ribas
Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

CERTIFICADO DE REGISTRO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6, III, V)
TJDF120120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
103 de Janeiro de 2012
ENRIQUE ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BALAD PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, entidade de direito privado, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento)¹ que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

¹Houve redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento) através da Lei nº 7.839/90 e, posteriormente, pela Lei nº 8.036/90

O SENAI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o SENAI é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.

Verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o SENAI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuam ao lado do Estado.

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto²:

“Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito”.

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define Hely Lopes Meirelles³:

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder**

² NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

³ MEIRELLES, Hely Lopes . Direito Administrativo Brasileiro. 20^a ed.São Paulo:Malheiros, 1995, pág.335.

Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”.

No mesmo sentido, preleciona Themístocles Brandão Cavalcanti⁴:

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quantos aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os

⁴ CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9^a ed., 1971, pág. 248.

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
(...)."

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;

(...)."

Portanto, com fundamento no dispositivo supracitado, a administração pública poderá contratar por dispensa de licitação entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de **pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico**. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.

Desta forma, considerando que o SENAI é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, detentor de inquestionável reputação ético-profissional, tendo dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino de desenvolvimento institucional*, poderá ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, posto que o objeto da proposta comercial apresentada está em conformidade com as atividades especificadas no dispositivo citado.

Curitiba, 13 de Março de 2018.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0020-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI FRANCISCO BELTRAO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO R UNIAO DA VITORIA	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 85.605-586	BAIRRO/DISTRITO MINIGUACU	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCISCOBELTRAO@PR.SENAI.BR	TELEFONE (46) 3520-5550
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2022** às **14:20:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
CNPJ: **03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:26 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **A129.E16B.637C.7126**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026517196-05

Certidão fornecida para o CPF/MF: **083.845.589-14**
Nome: **MARIA EDUARDA BRAZ**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº12374/2022

RAZÃO SOCIAL: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0020-63

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 72265

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV UNIAO DA VITORIA, 66 - Q 529 L 01 - MINIGUACU CEP: 85605586 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Educação profissional de nível técnico

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	11/04/2022
DATA	DE	VALIDADE:	10/06/2022
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA		/ LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJCX28AEEB			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 11/04/2022 - 08:39:20
Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0020-63

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: RUA UNIAO DA VITORIA 66 / JD MINIGUAÇU / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042400474652938453

Informação obtida em 03/05/2022 13:30:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0020-63

Certidão nº: 11426017/2022

Expedição: 11/04/2022, às 09:16:50

Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0020-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0020-63

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 12 de Abril de 2022

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº134/2022 DISPENSA Nº 19/2022

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**, conforme dispõe as leis municipais: LEI Nº. 395/10 11/05/2010 SÚMULA: Institui o Programa Social Municipal de Aprendizagem e dá outras providências e LEI Nº. 396/10 11/05/2010 SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescente em condição de risco social e dá outras providências.

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de **Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes.**

Data da Solicitação: 12/05/2022

Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Endereço: RUA UNIAO DA VITORIA , 66 Q 529 L 01 - CEP: 85605586 - BAIRRO: MINIGUAÇU
CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR.

CNPJ: 03.776.284/0020-63

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6404	Curso de Assistente Administrativo EAD. Conteúdo Programático: Leitura e comunicação; Relações socioprofissionais; Cidadania e ética; Saúde e segurança do trabalho; Planejamento e organização do trabalho; Raciocínio lógico e análise de dados; Gestão organizacional; Organização e arquivamento; Introdução a marketing, compras, vendas e eventos; Fundamentos contábil-financeiros; Fundamentos da administração de recursos humanos; Fundamentos de operações logísticas.	6,00	PARCE	0,00	0,00
2	7495	Cursos de: LIDERANÇA E GESTÃO DE EQUIPES – 12H Papeis da liderança; Desafios da Liderança; Liderança Situacional; Liderança Motivacional; Desafios das Equipes. COMPORTAMENTO & RELACIONAMENTO – 12H Estilos de Liderança; Relacionamento Interpessoal; Agilidade Emocional; Estratégias de Feedback. LIDERANÇA E COMUNICAÇÃO – 12H Desafios da Comunicação; Estilos de Comunicadores; Comunicação Assertiva; Ferramentas de Comunicação. SELF COACHING E AUTO CONHECIMENTO – 12H Roda da vida; Motivograma; Estilos de Temperamento;	1,00	SERV	26.880,00	26.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000043

	Sistema Representacional; Egograma; Radial Competências x Atitudes; Matriz GROW. GESTÃO FINANCEIRA E SUSTENTABILIDADE – 12H Contabilidade Gerencial; Gestão Financeira e Orçamentária; Planejamento Tributário; Finanças de Longo Prazo; Métodos de Preço, Custos e Custeio; Análise de Viabilidade Econômico-Financeira; Controladoria; Gestão de Crédito, Cobrança e Risco.				
TOTAL					26.880,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 Meses conforme cronograma.

ASSINATURA: 12/05/2022


Jozinei Dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação


Isabel Carolina Mochnac
Membro da Comissão de Licitação


Susana Francisconi
Membro da Comissão de Licitação

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2022

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), que reconhece a dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes.

Justificativa

Tal contratação se dá visando o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos munícipes de Manfrinópolis proporcionando qualificação profissional e oportunizando ingresso ao mercado de trabalho, conforme dispõe as leis municipais: LEI Nº. 395/10 11/05/2010 SÚMULA: Institui o Programa Social Municipal de Aprendizagem e dá outras providências e LEI Nº. 396/10 11/05/2010 SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescente em condição de risco social e dá outras providências.

Manfrinópolis, em 12/05/2022 .

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3511/2022 de 17/01/2022.


Jozinei Dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação


Susana Francisconi

Membro da Comissão de Licitação


Isabel Carolina Mochnac

Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022**ORIGEM:** Processo de Dispensa de licitação 19/2022**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Dispensa de licitação 19/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa sobre: **Contratação de empresa para ministrar cursos profissionalizantes para menor aprendiz.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Processo de Dispensa de licitação, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:


1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022. Há necessidade de suplementação orçamentária
3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Dispensa de licitação, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 19 de Maio de 2022.


Tiago Custin Nesi
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

PARECER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA MENOR APRENDIZ.

A dispensa de licitação neste caso tem como base o artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93, para contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, bem como na lei municipal 396/2010.

A regularidade da proponente fiscal e jurídica restam comprovadas pelos documentos e certidões anexadas. O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor total da aquisição, conforme se depreende do artigo 24, inciso XIII.

Resta ser informado pelo departamento competente se neste exercício não ocorreu nenhuma aquisição de material semelhante para evitar a aquisição fracionada vedando assim a dispensa conforme instituído no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Após prestada a informação de que não se verificou a compra de itens já adquiridos neste exercício e compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 12 de maio de 2022.

Beomir P. Bordin



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Leonir F. Batista
LEONIR PAGNONCELI BATISTA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR N° 85.221



TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 19/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Com fundamentação no **Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**, conforme dispõe as leis municipais: LEI Nº. 395/10 11/05/2010 SUMULA: Institui o Programa Social Municipal de Aprendizagem e dá outras providências e LEI Nº. 396/10 11/05/2010 SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescente em condição de risco social e dá outras providências. referente à **Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes**, em favor da empresa conforme abaixo;

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6404	Curso de Assistente Administrativo EAD. Conteúdo Programático: Leitura e comunicação; Relações socioprofissionais; Cidadania e ética; Saúde e segurança do trabalho; Planejamento e organização do trabalho; Raciocínio lógico e análise de dados; Gestão organizacional; Organização e arquivamento; Introdução a marketing, compras, vendas e eventos; Fundamentos contábil-financeiros; Fundamentos da administração de recursos humanos; Fundamentos de operações logísticas.	6,00	PARCE	0,00	0,00
2	7495	Cursos de: LIDERANÇA E GESTÃO DE EQUIPES – 12H Papeis da liderança; Desafios da Liderança; Liderança Situacional; Liderança Motivacional; Desafios das Equipes. COMPORTAMENTO & RELACIONAMENTO – 12H Estilos de Liderança; Relacionamento Interpessoal; Agilidade Emocional; Estratégias de Feedback. LIDERANÇA E COMUNICAÇÃO – 12H Desafios da Comunicação; Estilos de Comunicadores; Comunicação Assertiva; Ferramentas de Comunicação. SELF COACHING E AUTO CONHECIMENTO – 12H Roda da vida; Motivograma; Estilos de Temperamento; Sistema Representacional; Egograma; Radial Competências x Atitudes; Matriz GROW. GESTÃO FINANCEIRA E SUSTENTABILIDADE – 12H Contabilidade Gerencial; Gestão Financeira e Orçamentária; Planejamento Tributário; Finanças de Longo Prazo;	1,00	SERV	26.880,00	26.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000050

	Métodos de Preço, Custos e Custeio; Análise de Viabilidade Econômico-Financeira; Controladoria; Gestão de Crédito, Cobrança e Risco.				
TOTAL					26.880,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2022 datada de 12/05/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 18 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 12/05/2022.

Ilene F. P. Oliveira

Ilene De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2023 Pág.: 5A
Data: 16 / 06 / 2022.

Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2540 Pág.: 578
Data: 15 / 06 / 2022.

Jessica

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 47 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 70 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Processo dispensa nº 19/2022

Table with columns: Item, Código do serviço, Nome do produto/serviço, Quantidade, Unid, Preço máximo, Preço total. Includes items for EAD courses and leadership training.

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2022 datada de 12/05/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 18 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 40/2022

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Unid, Qtd, Preço/Preço total. Includes items for mobility and recreation services.

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 40/2022 datada de 05/06/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

Table with columns: Nº, EMPRESAS HABILITADAS, Nome da empresa, CNPJ. Lists companies like SCHEIBLER BRUDER and PANIFICADORA MORAES LTDA.

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO DECRETO Nº. 4772/2022, de 10 de Junho de 2022.

Dispõem sobre a Homologação de Atas das Patrulhas Agrícola, e das Outras Providências. O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 59, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 918/2017, de 26 de Junho de 2017; DECRETA:

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022

Table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte. Includes data for ELOIR NELSON LANGE.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022

Table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte. Includes data for ELOIR NELSON LANGE.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE SALTINHO DECRETO Nº. 4771/2022, de 10 de Junho de 2022.

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo de Chamada Pública nº. 011/2022, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e considerando Processo de Chamada Pública nº. 011/2022, de 08/06/2022; DECRETA:

Table with columns: CANDIDATO, Classificação. Lists MARCIA ROSANE GAMBA MAGEDANZ as the winner.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário. Saltinho - SC, de 10 de Junho de 2022. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO DECRETO Nº. 4773/2022 de 10 de Junho de 2022.

Homologa Resolução nº. 012/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências. O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 59, VII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 029/1997, de 27/03/1997; DECRETA:

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE SALTINHO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RESOLUÇÃO Nº 012/2022.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC, para o ano de 2022. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Saltinho no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 029 de 27 de março de 1997, considerando a necessidade de aprovar, o plano de trabalho do município de Saltinho - SC, referente ao Cofinanciamento Estadual para o ano de 2022.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA EXECUÇÕES DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS no valor de R\$ 126.903,55 para ser utilizados da seguinte forma:

Table with columns: Nº, Fundo Municipal de Assistência Social, Descrição, Valor. Lists items for PSB and Alta Complexidade services.

Saltinho - SC, 06 de junho de 2022. IZAIR MAGRI - Presidente do CMAS

Prezado Mário, segue solicitação de proposta de ajuste orçamentário da Secretaria de Assistência Social, considerando o cofinanciamento do Estado, no valor total de R\$ 126.903,55.

Table with columns: ORIGEM, Valor, Fonte, Destino. Details the funding sources for the social assistance program.

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO DECRETO Nº. 4775/2022, de 14 de Junho de 2022.

Altera Dispositivo do Decreto nº4734/2022 de 28 de Março de 2022 e dá Outras Providências. O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal nº. 225/2000 de 28/08/2000, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 239/2000, de 15 de dezembro de 2000, e medida Provisória 1.979-19, de 02/06/2000. DECRETA:

Art. 1º. Altera o Artigo 1º do Decreto nº 4734/2022 de 28 de março de 2022. Art. 1º. Fica pelo presente Nomeados os membros abaixo discriminados, para comporem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Saltinho, para o mandato de 04 (quatro) anos: Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Saltinho - SC, 14 de Junho de 2022. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal

	Produtos com prazo de validade de no mínimo 06 meses.				
72	Farinha de Trigo branca especial tipo 1 de origem vegetal, sem conservante, enriquecida com ferro e ácido fólico, para cada 50g valor calórico 176 cal, carboidrato - 38, 0g, proteínas - 4,1g, gordura total - 0g, gordura saturada - 0g, fibra alimentar 0,9g ferro - 2,1mg. Embalagem com 5 kg	PCT	1.612,000	14,5000	23.374,0000
73	Farinha de trigo branca especial (1 kg), tipo 1 de origem vegetal, sem conservante, enriquecida com ferro e ácido fólico, para cada 50 g valor calórico 176 cal, carboidrato - 38, 0g, proteínas - 4,1 g, gordura total - 0 g, gordura saturada - 0 g, fibra alimentar 0,9 g, ferro - 2, 1 mg. Embalagem com 1 kg	UND	100,000	3,8000	380,0000
79	Filtro para café, tamanho 103. Embalagem com 30 unidades.	CX	250,000	3,9000	975,0000
81	Fubá amarelo fino pacote com 1 kg	PCT	460,000	3,7900	1.743,40000
91	Leite em pó integral instantâneo. Embalagem com 400 gramas.	PCT	3.675,000	9,0400	33.222,0000
99	Macarrão com ovos, tipo ninho largo. Embalagem com no mínimo 500g.	PCT	3.250,000	2,0900	6.792,5000
144	Cesta básica contendo: 05 kg de arroz, 05 kg de açúcar, 05 kg de feijão, 03 kg de macarrão, 03 unidades de óleo de soja com 900 ml, 01 kg de sal, 01 kg de fubá branco e 01 kg de café, 01 pct farinha de milho biju branca e 01 pct bolacha maria 400g. Produtos	CES	250,000	128,9900	32.247,5000

VALOR TOTAL DA ATA = 270.150,6400 (Duzentos e setenta e cento e cinquenta e sessenta e quatro centavos).

No dia 10 de junho de 2022 ocorreu reequilíbrio econômico financeiro na ARP, passando os valores registrados conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SALDO CONTRATAR	UND	VALOR DA ATA	VALOR REAJUSTE	VALOR TOTAL
8	AÇUCAR REFINADO. EMBALAGEM COM 5KG	1934	PCT	R\$ 18,94	R\$ 19,49	R\$ 37.693,66
16	Arroz parboilizado, tipo 1, classe longo e fino.	997	PCT	R\$ 17,84	R\$ 19,62	R\$ 19.561,14
43	Cesta básica. Produtos com prazo de validade de no mínimo 06 meses.	500	CES	R\$ 128,99	R\$ 149,98	R\$ 74.990,00
73	Farinha de trigo branca especial (1 kg)	100	UND	R\$ 3,80	R\$ 4,18	R\$ 418,00
79	FILTRO PARA CAFÉ, 103. EMBALAGEM COM 30 UNIDADES	250	CX	R\$ 3,90	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
81	Fubá amarelo fino pacote com 1 kg	440	PCT	R\$ 3,79	R\$ 3,95	R\$ 1.738,00
	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. EMBALAGEM COM 400 GR	3405	PCT	R\$ 9,04	R\$ 13,61	R\$ 46.342,05
144	Cesta básica. Produtos com prazo de validade de no mínimo 06 meses.	250	CES	R\$ 128,99	R\$ 149,98	R\$ 37.495,00

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Daniel da Silva Costa Lazzari 01664906100

DANIEL DA SILVA COSTA LAZZARI

Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:F935C8A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 19-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 19/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Com fundamentação no **Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), conforme dispõe as leis municipais: LEI Nº. 395/10 11/05/2010 SÚMULA: Institui o Programa Social Municipal de Aprendizagem e dá outras providências e LEI Nº. 396/10 11/05/2010 SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescente em condição de risco social e dá outras providências. referente à **Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes**, em favor da empresa conforme abaixo;**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6404	Curso de Assistente Administrativo EAD. Conteúdo Programático: Leitura e comunicação; Relações socioprofissionais; Cidadania e ética; Saúde e segurança do trabalho; Planejamento e organização do trabalho; Raciocínio lógico e análise de dados; Gestão organizacional; Organização e arquivamento; Introdução a marketing, compras, vendas e eventos; Fundamentos contábil-financeiros; Fundamentos da administração de recursos humanos; Fundamentos de operações logísticas.	6,00	PARCE	0,00	0,00
2	7495	Cursos de: LIDERANÇA E GESTÃO DE EQUIPES – 12H Papeis da liderança; Desafios da Liderança; Liderança Situacional; Liderança Motivacional; Desafios das Equipes. COMPORTAMENTO & RELACIONAMENTO – 12H Estilos de Liderança; Relacionamento Interpessoal; Agilidade Emocional; Estratégias de Feedback. LIDERANÇA E COMUNICAÇÃO – 12H Desafios da Comunicação;	1,00	SERV	26.880,00	26.880,00

	Estilos de Comunicadores; Comunicação Assertiva; Ferramentas de Comunicação. SELF COACHING E AUTO CONHECIMENTO – 12H Roda da vida; Motivograma; Estilos de Temperamento; Sistema Representacional; Elograma; Radial Competências x Atitudes; Matriz GROW. GESTÃO FINANCEIRA E SUSTENTABILIDADE – 12H Contabilidade Gerencial; Gestão Financeira e Orçamentária; Planejamento Tributário; Finanças de Longo Prazo; Métodos de Preço, Custos e Custeio; Análise de Viabilidade Econômico-Financeira; Controladoria; Gestão de Crédito, Cobrança e Risco.				
TOTAL					26.880,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2022 datada de 12/05/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 18 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/05/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:9065539A

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 40-2022**

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Nº 40/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 40/2022 referente à **Contratação de profissional de Educação Física para atuar nas oficinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

ARQUIMELIO FIDELIS DOS SANTOS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	1	Trabalho com idosos Mobilidade, equilíbrio, estabilidade, reabilitação, recreação e movimentação corporal, com 08 horas semanais conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	HORA	384,00	75,00	28.800,00	
1	2	Trabalho com Crianças Recreação, futsal e Kung Fu, com 08 horas semanais conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	HORA	384,00	20,00	7.680,00	
TOTAL						36.480,00	

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 40/2022 datada de 06/06/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:6D965229

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
BOLETIM INTERNO Nº 05/2022**

BOLETIM INTERNO Nº 05/2022

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 1160/2013, publicada em 14/09/2013, regulamentado pelo decreto nº 004/2014 de 08/01/2014.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2022

Proposto	Cargo/Função	Número da Solicitação	Justificativa	Trecho			Período		Valores das Diárias	
				Origem	UF	Destino	UF	Início		Término
Elisângela Patricia Fadel	Enfermeira, nº5674	246/2022	Para participar da Oficina da Capacitação de vacinadores, para a vacina da BCG.	Marilena	PR	Curitiba	PR	02/05/2022	05/05/2022	R\$1.383,84
José Aparecido da Silva	Prefeito, nº6077	247/2022	Para participar de reunião no SEDU, Assembleia e Casa Civil.	Marilena	PR	Curitiba	PR	02/05/2022	05/05/2022	R\$3.228,96
José Donizete Balico	Motorista, nº302	248/2022	Para retirar ônibus escolar conforme emenda da Deputada	Marilena	PR	Curitiba	PR	02/05/2022	02/05/2022	R\$345,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030054

Contrato de prestação de serviços nº 47/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.776.284/0020-63**, Com sede à RUA UNIAO DA VITORIA , 66 Q 529 L 01 - CEP: 85605586 - BAIRRO: MINIGUAÇU, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sra JULIANI APARECIDA AGNES, Portador da Cédula de Identidade nº 7524124-0 e do CPF nº 995.508.570-34, Residente e domiciliada na Cidade de Francisco Beltrão/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo dispensa Normal nº 19 /2022**.

ITENS				
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Preço total
Lote 001	1	6404	Curso de Assistente Administrativo EAD. Conteúdo Programático: Leitura e comunicação; Relações socioprofissionais; Cidadania e ética; Saúde e segurança do trabalho; Planejamento e organização do trabalho; Raciocínio lógico e análise de dados; Gestão organizacional; Organização e arquivamento; Introdução a marketing, compras, vendas e eventos; Fundamentos contábil-financeiros; Fundamentos da administração de recursos humanos; Fundamentos de operações logísticas.	Gratuito
Lote 001	02	7495	Cursos de: LIDERANÇA E GESTÃO DE EQUIPES – 12H Papeis da liderança; Desafios da Liderança; Liderança Situacional; Liderança Motivacional; Desafios das Equipes. COMPORTAMENTO & RELACIONAMENTO – 12H Estilos de Liderança; Relacionamento Interpessoal; Agilidade Emocional; Estratégias de Feedback. LIDERANÇA E COMUNICAÇÃO – 12H Desafios da Comunicação; Estilos de Comunicadores; Comunicação Assertiva; Ferramentas de Comunicação. SELF COACHING E AUTO CONHECIMENTO – 12H Roda da vida; Motivograma; Estilos de Temperamento; Sistema Representacional; Egograma;	26.880,00

Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANI APARECIDA AGNES, Susana Francisconi, Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira e Maria Eduarda Braz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.fiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 187B-367B-FDFC-FBEF.

Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANI APARECIDA AGNES, Susana Francisconi, Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira e Maria Eduarda Braz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.fiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 187B-367B-FDFC-FBEF.
Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

		Radial Competências x Atitudes; Matriz GROW. GESTÃO FINANCEIRA E SUSTENTABILIDADE – 12H Contabilidade Gerencial; Gestão Financeira e Orçamentária; Planejamento Tributário; Finanças de Longo Prazo; Métodos de Preço, Custos e Custeio; Análise de Viabilidade Econômico-Financeira; Controladoria; Gestão de Crédito, Cobrança e Risco.	
TOTAL			26.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa Normal, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo dispensa Normal n.º 19/2022** O pagamento será realizado em 06 parcelas de **R\$ 4.480,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)** mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1710	07.001.12.361.0005.2027	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANI APARECIDA AGNES, Susana Francisconi, Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira e Maria Eduarda Braz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistematep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 187B-367B-FDFC-FBEF.

Rua Erasmillo, 11 - Centro - CEP: 85.628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANI APARECIDA AGNES, Susana Francisconi, Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira e Maria Eduarda Braz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistematep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 187B-367B-FDFC-FBEF.



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 06 parcelas no valor de **R\$ 4.480,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)** totalizando o valor de **R\$. 26.880,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **12/05/2022 à 11/11/2023** conforme cronograma descrito na proposta acordada entre as partes.

O curso deverá ser ministrado para 08 alunos contemplando o seguinte conteúdo programático: Leitura e comunicação; Relações socioprofissionais; Cidadania e ética; Saúde e segurança do trabalho; Planejamento e organização do trabalho; Raciocínio lógico e análise de dados; Gestão organizacional; Organização e arquivamento; Introdução a marketing, compras, vendas e eventos; Fundamentos contábil - financeiros; Fundamentos da administração de recursos humanos; Fundamentos de operações logísticas.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **12/05/2022 à 11/11/2023**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Rua Encantado, s/n - Centro - CEP: 85.628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ - S. Susana Francisconi, Ileana De Fatima Pegoraro Oliveira e Maria Eduarda Braz.

Para verificar as assinaturas RUA ENCANTADO, S/N - CENTRO - CEP: 85.628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ - 187B-FDFC-FBEF. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemaief.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 187B-367B-FDFC-FBEF.



Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90. (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

Este documento foi assinado eletronicamente por JUIIANI APARECIDA AGNES, Susana Francisconi, Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira e Maria Eduarda Braz.

Para verificar as assinaturas [Rua Curitiba nº 11, Centro CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS - PARANÁ 187B-FDFC-FBEF.](https://portaldeassinaturas.com.br:443)

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



030056

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

Este documento foi assinado eletronicamente por JUIIANI APARECIDA AGNES, Susana Francisconi, Ilená De Fatima Pegoraro Oliveira e Maria Eduarda Braz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 187B-367B-FDFC-FBEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

Este documento foi assinado eletronicamente por JUIJANI APARECIDA AGNES, Susana Francisconi, Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira e Maria Eduarda Braz.

Para verificar as assinaturas [Rua Encantado, 11 - Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS - PARANÁ, 187B-367B-FDFC-FBEF.](https://sistemaief.portaldeassinaturas.com.br:443)

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por JUIJANI APARECIDA AGNES, Susana Francisconi, Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira e Maria Eduarda Braz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemaief.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 187B-367B-FDFC-FBEF.



1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANI APARECIDA AGNES, Susana Francisconi, Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira e Maria Eduarda Braz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistematep.portaidesignaturas.com.br:443> e utilize o código 187B-367B-FDFC-FBEF.

Rua Cristóvão Colombo, s/nº, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS - PARANÁ, 167B-FDFC-FBEF.

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANI APARECIDA AGNES, Susana Francisconi, Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira e Maria Eduarda Braz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistematep.portaidesignaturas.com.br:443> e utilize o código 187B-367B-FDFC-FBEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030058

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em doze dias de maio de 2022.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI
JULIANI APARECIDA AGNES
995.508.570-34

Susana Francisconi
SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

Thiago Custin Resi
THIAGO CUSTIN RESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANI APARECIDA AGNES, Susana Francisconi, Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira e Maria Eduarda Braz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistematiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 187B-367B-FDFC-FBEF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/187B-367B-FDFC-FBEF> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 187B-367B-FDFC-FBEF



Hash do Documento

653090382D49B059CF3A06F913A1D04FC7EAC012A36503A156F4806DECB01552

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2022 é(são) :

- Juliani Aparecida Agnes (Signatário) - 995.508.570-34 em 04/07/2022 08:52 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: juliani.agnes@sistemafiep.org.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 04 2022 08:52:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.235111 Longitude: -52.680519 Accuracy: 13

IP 189.16.198.130

Hash Evidências:

72B5F0EA624A4BB9E2FA896EE120E3ECF4B30C5CAD1BB67E8B1364609414550D

- SUSANA FRANCISCONI (Testemunha) - 034.419.409-46 em 29/06/2022 14:59 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 29 2022 14:59:12 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.1528069 Longitude: -53.3150746 Accuracy: 9241.874994733173

IP 187.60.215.214

Hash Evidências:

16F496089F138458B239784A6BB38C8C2B5FF1447572DB132126F84F2A06E60E

- Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira (Signatário) - 022.654.289-06 em 29/06/2022 14:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 29 2022 14:51:06 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.1528069 Longitude: -53.3150746 Accuracy: 9241.874994733173

IP 187.60.215.214

Hash Evidências:

294C72D612E6C0268DE78586F5D5B5B0AE8396E3BDF57C4479D6D151CE2F5EAB

Maria Eduarda Braz (Testemunha) - 083.845.589-14 em 29/06/2022 14:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 29 2022 14:24:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.069432 Longitude: -53.035676 Accuracy: 20

IP 189.16.198.130

Hash Evidências:

3815FE36CC5551686A33BEDD0D81249DB00D213CB11AA11D2A99DCEACB15CFBE





EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

030060

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 47 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes, conforme processo de Processo dispensa nº 19/2022.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0020-63

VALOR CONTRATADO: 26.880,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 06 parcelas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/05/2022.

Iléna F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2023 Pág.: SA
Data: 16 / 06 / 2022.

Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2540 Pág.: 194
Data: 15 / 06 / 2022.

Jessica

000061

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 47 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes, conforme processo de Processo dispensa nº 19/2022. CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0020-63
VALOR CONTRATADO: 26.880,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 06 parcelas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 12/05/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 70 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de profissional de Educação Física para atuar nas oficinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 40/2022.
CONTRATADO: ARQUIMÉLIO FIDELIS DOS SANTOS. CNPJ: 21.435.960/0001-54. VALOR CONTRATADO: 36.480,00 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses a contar a partir de 20/06/2022. Manfrinópolis, 20/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Processo dispensa nº 19/2022**
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:
Com fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, conforme dispõe as leis municipais: LEI Nº. 396/10 11/05/2010 SUMULA: Institui o Programa Social Municipal de Aprendizagem e de outras providências e LEI Nº. 396/10 11/05/2010 SUMULA: Institui o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescente em condição de risco social e dá outras providências, referente à contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes, em favor da empresa conforme abaixo:

Item 1 - Lote 001

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unid	Preço máximo	Preço mínimo total
1	8404	Curso de Assistente Administrativo EAD. Conteúdo Programático: Letra e comunicação; Relações socioprofissionais; Cidadania e ética; Saúde e segurança do trabalho; Planejamento e organização do trabalho; Raciocínio lógico e análise de dados; Gestão organizacional; Organização e arquivamento; Introdução a marketing; Compras, vendas e eventos; Fundamentos contábil-financeiros; Fundamentos da administração de recursos humanos; Fundamentos de operações logísticas.	8,00	PARCE	0,00	0,00
2	7495	Cursos de: LIDERANÇA E GESTÃO DE EQUIPES - 12H. Papéis da liderança; Desafios da Liderança - Liderança Situacional; Liderança Motivacional; Desafios das Equipes. COMPORTAMENTO & RELACIONAMENTO - 12H. Estilos de Liderança; Relacionamento Interpessoal; Agilidade Emocional; Estratégias de Feedback. LIDERANÇA E COMUNICAÇÃO - 12H. Desafios da Comunicação; Estilos de Comunicadores; Comunicação Asseriva; Ferramentas de Comunicação. SELF COACHING E AUTO CONHECIMENTO - 12H. Roda da vida; Motivoograma; Estilos de Temperamento; Sistema Representacional; Epograma; Radial Competências x Atitudes; Matriz GROW. GESTÃO FINANCEIRA E SUSTENTABILIDADE - 12H. Contabilidade Gerencial; Gestão Financeira e Orçamentária; Planejamento Tributário; Finanças de Longo Prazo; Métodos de Preço, Custos e Custo; Análise de Viabilidade Econômico-Financeira; Controladoria; Gestão de Crédito, Cobrança e Risco.	1,00	SERV	26.880,00	26.880,00
TOTAL						26.880,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2022 datada de 12/05/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 18 meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 12/05/2022. Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão nº 40/2022**
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 40/2022 referente à contratação de profissional de Educação Física para atuar nas oficinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:
ARQUIMÉLIO FIDELIS DOS SANTOS

Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	Trabalho com idosos Mobilidade, equilíbrio, estabilidade, reabilitação, recreação e movimentação corporal com 08 horas semanais conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	HORA	384,00	75,00	28.800,00
1	Trabalho com Crianças recreação, futsal e Kung Fu, com 08 horas semanais conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	HORA	384,00	20,00	7.680,00
TOTAL					36.480,00

Estando em conformidade com o ata de sessão de Pregão 40/2022 datada de 06/06/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 14/06/2022. Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA EM FRANCISCO BELTRÃO-PR.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 04/2022, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, que após a análise e verificação da documentação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESAS HABILITADAS
1	SCHIEBLER BRUDER PANIFICADORA E RESTAURANTE EIRELI - CNPJ Nº 37.949.398/0001-17
2	PANIFICADORA MORAES LTDA - CNPJ Nº 03.508.500/0001-27
3	ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA EPP - CNPJ Nº 08.386.792/0001-96

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo a qualquer das propostas que se situar prejudicada, para interposição de recurso. Pranchita, 13 de junho de 2022. ANTONIO JOEL PADILHA - Presidente
ELIANA CLELIA SILVA DA ROSA - Membro. NAYARA VICENTE DE CASTRO - Membro

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
DECRETO Nº. 4772/2022, de 10 de Junho de 2022.**

Dispõem sobre a Homologação de Atas das Patrulhas Agrícola, e da Outras Providências. O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 59, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 918/2017, de 26 de Junho de 2017; DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada as Atas nº. 01/2022 da Patrulha Agrícola do Rio Burro Branco, Ata nº. 01/2022 da Patrulha Agrícola do Rio Pesqueiro e Ata nº. 01/2022 da Patrulha Agrícola do Rio Lageado Grande, conforme anexo. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/05/2021, conforme Ata do Conselho Municipal de Agricultura.
Saltinho - SC, 10 de Junho de 2022. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda
Registrado e publicado em data supra. Elisabete Carmem Guadagnin - Técnica em Administração

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022.**
CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-49
CONTRATADO: AUTO POSTO FAQUINELLO LTDA. CNPJ Nº 00.359.698/0001-36.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. ORIGEM: Pregão Presencial nº 17/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.491.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Um Mil Reais). Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2210	09.001.15.122.0013.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 14 de junho de 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022.**
CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-49
CONTRATADO: BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA. CNPJ Nº 81.124.349/0001-37.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. ORIGEM: Pregão Presencial nº 17/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 736.950,00 (Setecentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais). Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2210	09.001.15.122.0013.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 14 de junho de 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE SALTINHO
DECRETO Nº. 4771/2022, de 10 de Junho de 2022. Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo de Chamada Pública nº. 011/2022, e dá outras providências.**
O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e considerando Processo de Chamada Pública nº. 011/2022, de 08/06/2022; DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, o resultado da classificação final do Processo de Chamada Pública Nº 011/2022 de 08 de Junho de 2022, apresentado pela Ata de Classificação Final, conforme relação a seguir:
SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA - 20 HS - LICENCIATURA PLENA NA ÁREA ESPECÍFICA - N.E.M. SALTINHO - MATUTINO

CANDIDATO	Classificação
MARCIA ROSANE GAMBA MAGEDANZ	1

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.
Saltinho - SC, de 10 de Junho de 2022. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda
Registrado e publicado em data supra. Elisabete Carmem Guadagnin - Técnica em Administração

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
DECRETO Nº. 4773/2022 de 10 de Junho de 2022, Homologa Resolução nº. 012/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências.**
O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 59, VII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 029/1997, de 27/03/1997; DECRETA:
Art. 1º. APROVAR por unanimidade dos conselheiros o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual para Execuções de Ações Socioassistenciais para ser utilizados conforme Resolução em anexo.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário. Saltinho - SC, 10 de Junho de 2022. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretária de Administração e Fazenda Registrado e publicado em data supra

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE SALTINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 012/2022.**
Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC, para o ano de 2022.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Saltinho no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 029 de 27 de março de 1997, considerando a necessidade de aprovar, o plano de trabalho do município de Saltinho - SC, referente ao Cofinanciamento Estadual para o ano de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA EXECUÇÕES DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS no valor de R\$ 126.903,55 para ser utilizados da seguinte forma:
09002 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0014.2.036 - Manutenção Bloco de Serviços Proteção Social Básica (PSB)

NAT. DESP.	Fonte de Recursos	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33900000	01.65.0065.71	Suas/Estado PSB Manutenção	30.000,00
33900000	01.65.0065.71	Suas/Estado PSB Manutenção	50.000,00

09002 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0014.2.037 - Manutenção Bloco de Serviços Proteção Social Alta Complexidade

NAT. DESP.	Fonte de Recursos	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33900000	01.65.0065.73	Suas/Estado PSB Alta Complexidade	20.000,00

09002 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0014.2.040 - Concessão de Benefícios Eventuais

NAT. DESP.	Fonte de Recursos	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33900000	01.65.0065.74	Suas/Estado Benefícios Eventuais	26.903,55

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Saltinho - SC, 06 de junho de 2022.
IZAIR MAGRI - Presidente do CMAS
Prazado Mário, segue solicitação de proposta de ajuste orçamentário da Secretária de Assistência Social, considerando o cofinanciamento do Estado, no valor total de R\$ 126.903,55.
Instrumento: Lei

ORIGEM	Fonte	Destino
RS 10.000,00	112 - 4490 165.0065.72 Suas Estado PSB Investimento	111 - 3390 165.0065.71 suas Estado PSB manutenção
RS 10.000,00	114 - 4490 165.0065.73 Suas Estado Alta complexidade	111 - 3390 165.0065.71 suas Estado PSB manutenção

Instrumento: Decreto
Valor adicional no orçamento: R\$ 11.903,55 - 118 3390 1650065.74 Benefícios Eventuais.
Valor adicional no orçamento: R\$ 7.000,00 - 111 - 3390 165.0065.71 suas Estado PSB manutenção
Sem mais, fico à disposição Mateus

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
DECRETO Nº. 4775/2022, de 14 de Junho de 2022.**
Altera Dispositivo do Decreto nº4734/2022 de 28 de Março de 2022 e dá Outras Providências. O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal nº. 225/2000 de 28/08/2000, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 239/2000, de 15 de dezembro de 2000, e medida Provisória 1.979-19, de 02/06/2000. DECRETA:
Art. 1º. Altera o Artigo 1º do Decreto nº 4734/2022 de 28 de março de 2022.
Art. 1º. Fica pelo presente Nomeados os membros abaixo discriminados, para comporem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Saltinho, para o mandato de 04 (quatro) anos: Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Saltinho - SC, 14 de Junho de 2022.
EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda. Registrado e publicado em data supra.

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Escavadeira Hidráulica	01	948.000,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Roberto I. Pereira, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 3626-1122 ramal 224 - E-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.mandirituba.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Mandirituba, 15 de Junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:9193FDFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO PEGÃO
ELETRÔNICO Nº62/2022 – UASG 455978

RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
62/2022.

O MUNICÍPIO de **Mandirituba**, torna público que às 14:00 horas do dia 01 de Julho de 2022, na plataforma do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Escavadeira Hidráulica	01	948.000,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Roberto I. Pereira, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 3626-1122 ramal 224- E-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.mandirituba.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Mandirituba, 15 de Junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:1C87B525

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 07-2022

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 07/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ: 79.569.398/0001-31	R\$ 721.725,54

Comunica outrossim, que como não houve manifestação de recurso e por ter somente uma participante no certame o presente processo será

encaminhado para a autoridade competente para tomar ciência e querendo homologar o mesmo.

Manfrinópolis em, 14 de junho de 2022.

030062

JOZINEI DOS SANTOS
Presidente Da Comissão

ISABEL CAROLINA MOCHNACZ
Membro

SUSANA FRANCISCONI
Membro

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:64E11657

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE HABILITAÇÃO TP 07-2022

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 07/2022 que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ: 79.569.398/0001-31

E inabilitar as seguintes proponentes:

Não houve inabilitadas

Não houve manifestação de interposição de recurso por parte das proponentes referente a habilitação conforme consta em ata assinada pelos representantes das proponentes.

Manfrinópolis em 14 de junho de 2022.

JOZINEI DOS SANTOS
Presidente Da Comissão

ISABEL CAROLINA MOCHNACZ
Membro

SUSANA FRANCISCONI
Membro

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:AF47EC76

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 47-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 47 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes, conforme processo de Processo dispensa nº 19/2022.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0020-63

VALOR CONTRATADO: 26.880,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 06 parcelas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/05/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:CC777491

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 48-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 48/2022

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **04/07/2022**, na página “licitações-e” constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de brinquedos para atender as necessidades do CEMEI de Manfrinópolis., mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **04/07/2022**, às **08:00 horas**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **04/07/2022**, às **08:00 horas**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **04/07/2022**, às **08:30 horas**

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 14/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:09F9E34A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 70-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 70 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de profissional de Educação Física para atuar nas oficinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 40/2022.

CONTRATADO: ARQUIMELIO FIDELIS DOS SANTOS. CNPJ: 21.435.960/0001-54

VALOR CONTRATADO: 36.480,00 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses a contar a partir de 20/06/2022.

Manfrinópolis, 20/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:7F0A8368

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL Nº 003/2022 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS

EDITAL Nº 001, DE 23 DE MAIO DE 2022 DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 003/2022 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS

A Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 0769/2022, de 21 de março de 2022, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através do Decreto nº 1515/2022 de 13 de maio de 2022, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A divulgação das notas da análise do histórico escolar acadêmico através das médias aritméticas obtidas nos termos do Edital nº 001/2022 de 23 de maio de 2022 dos candidatos ao **Processo Seletivo de Estagiários nº 001/2022**, sob o regime especial de contratação temporária, para provimento de cadastro de reserva para estágio remunerado e não obrigatório de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em instituições públicas ou privadas oficialmente autorizadas ou reconhecidas, seja na modalidade presencial ou educação à distância, para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde a serem convocados no prazo de validade da seleção, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 2º - Relação dos candidatos, conforme segue:

Área de: SAÚDE	
NOME	Nota
Patricia Alessandra Carneiro	8,85

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis - PR, em 14 de junho de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita de Manfrinópolis - PR

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:70A35BE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2014/22

Lei nº 2014/2022

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de RS- 65.523,00 (-Sessenta e Cinco mil e quinhentos e vinte e três reais-), conforme Termo de Adesão firmado entre o Município de Marilena-Pr, e a SEJUF/CEAS-PR “Fundo Estadual de Assistência Social” através da Deliberação nº 67/2019-CEAS-PR, visando dar suporte legal ao Programa de